



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Lei nº 5.159

Autoriza regularização de construção de edifício de propriedade do Sr. Luiz Prado Magalhães e outros.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a aprovar projeto de regularização de construção de edifício situado na rua Rio Grande do Sul, ns. 286 e 296, Centro, Z-4, MA-5, de propriedade do Sr. Luiz Prado Magalhães, de conformidade com plantas 1/2 e 2/2 que ficam fazendo parte integrante do processado legislativo n. 123/92.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de julho de 1992.

Norberto
Eduardo Norberto Ferreira
Presidente